



NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA N.º 2/2023

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa de 1988, a Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que definem a Assistência Social como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provido por meio do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual n.º 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que instituiu a Política Estadual de Assistência Social, a ser operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso (SUAS-MT), de natureza pública, não contributiva, descentralizada e participativa, a qual tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS n.º 96, de 15 de fevereiro de 2023, que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS);

CONSIDERANDO que o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) tem como objetivo: I) promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS; II) estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e III) promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial, a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;



CONSIDERANDO a previsão do art. 2º, inciso VI, da Portaria MC n.º 810, de 14 de setembro de 2022, que dispõe que os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único;

CONSIDERANDO que o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) tem como princípios o fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral, prioritário e o cadastramento das famílias pertencentes dos GPTE, em especial, a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) tem como primórdio a atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único;

CONSIDERANDO que o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) tem como concepção o fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS, prezando pela universalidade do acesso;

CONSIDERANDO a responsabilidade social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em promover ações em conjunto com o Estado e municípios com o intuito de colaborar com a efetividade das políticas públicas socioassistenciais, aplicando, quando cabível, o poder-dever sancionatório perante as omissões ou negligências;

CONSIDERANDO os artigos 62-D e 63-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que estabelecem as competências da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social (CPSA);



CONSIDERANDO a designação do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf para presidir os trabalhos, as ações e os procedimentos de controle externo da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social no âmbito do Tribunal de Contas, nos termos das Portarias n.º 049/2022 e 002/2023;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social tem por objetivo principal aprimorar as ações da sua área de abrangência, com a finalidade de propor, formular e conduzir diretrizes inerentes à atuação do controle externo no acompanhamento das políticas públicas socioassistenciais do Estado e municípios;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 118/2022, a qual dispõe que compete à CPSA contribuir para a elaboração de notas técnicas, manuais, boletins, metodologias ou outros documentos relacionados à temática.

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** recomendar:

1. à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso que:

a. adote estratégias para que seja cumprida a Resolução CNAS/MDS n.º 96, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2023, a qual aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único;

b. adote mecanismos legais e ações que possibilitem a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa;

c. proporcione as condições técnicas e orçamentárias necessárias para que os municípios consigam promover a atualização do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS);



d. oferte aos municípios qualificação mediante cursos, seminários, campanhas publicitárias, tutoriais ou outros meios, a fim de conscientizar os cidadãos da importância do cadastramento e atualização do Cadastro Único (PROCAD – SUAS);

e. adote um plano de ação para a realização do cadastro de novas famílias e a atualização do Cadastro Único (PROCAD – SUAS);

f. defina estratégias de gerenciamento para promover prioritariamente a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

g. promova em parceria com as Secretarias de Assistência Social dos Municípios recursos didáticos e profissionais para atender as famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE).

2. às Secretarias Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso que:

a. seja observado integralmente a Resolução CNAS/MDS n.º 96, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2023, que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS);

b. implementem mecanismos legais e ações que possibilitem a atualização e regularização do Cadastro Único, priorizando a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes ao Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial, a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;

c. procedam a atualização e regularização dos registros do Cadastro Único, por meio da atualização e regularização dos registros com



inconsistências, para atender todas as famílias que precisam de forma igualitária e humanizada;

d. adotem como indicativo da qualidade do serviço do Sistema Único da Assistência Social, cada família que está sendo atendida de forma a diminuir as suas necessidades socioassistenciais; e

e. definam estratégias de gerenciamento do Cadastro Único em conjunto com o Estado de Mato Grosso com a finalidade de que a regulação dos dados se torne um relevante instrumento gerencial para auxiliar na aplicação de recursos assistenciais disponíveis com qualidade e equidade.

3. aos usuários do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS):

a. mantenham os dados cadastrais completos e atualizados; e

b. se conscientizem da necessidade de informar a unidade responsável mais próxima, caso haja mudança dos dados cadastrais para dar mais celeridade nos atendimentos socioassistenciais que necessitem.

Publique-se.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 8 de março de 2023.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006